



PROJETO DE LEI ORDINÁRIA 118 /2021

Institui a Biblioteca Digital Municipal no Município de Olinda.

Art. 1º O Poder Executivo fica autorizado a criar a Biblioteca Digital Municipal de Olinda, com finalidade principal de disponibilizar livros e outras publicações de domínio público via formato digital.

Art. 2º Compete à Biblioteca Digital:

- I - organizar sugestões para aquisições, disponibilizações e inclusões de obras literárias no formato digital;
- II - solicitar, receber sob qualquer forma, conferir e registrar material destinado ao acervo da Biblioteca Digital;
- III - promover o estímulo continuado da leitura na comunidade local;
- IV - franquear livros digitais aos interessados, orientando seus usos e prestando auxílio na pesquisa bibliográfica;
- V - organizar arquivos das notícias publicadas nos jornais, blogs e sites, com referência a atividades do Município;
- VI - classificar e catalogar as publicações do acervo da Biblioteca digital e prepará-las para a circulação;
- VII - divulgar o acervo da Biblioteca digital e novas aquisições por meio de publicações;
- VIII - registrar os leitores da Biblioteca;
- IX - executar tarefas literárias correlatas, buscando valorizar escritores locais;
- X - arrecadar toda e qualquer publicação relacionada à história do município, aos seus autores e aos seus produtores.

Art. 3º A Biblioteca Digital será criada usando a mão de obra já existente nos quadros de servidores efetivos e comissionados da Secretaria de Educação.

Parágrafo único. A Biblioteca Digital deverá estar disponível nas escolas públicas municipais para suprir eventual ausência de biblioteca física, igualmente para proporcionar novos meios de acesso ao mundo literário: livros impressos e digitais.

Art. 4º As obras literárias que serão disponibilizadas no formato digital inicialmente serão aquelas de domínio público, já com o intuito de aquisição de obras digitais de empreendedores locais.

Art. 5º A gestão da Biblioteca Digital ficará responsável pela inserção de todo o acervo bibliográfico disponível na biblioteca, para, assim, o usuário ter acesso ao livro



CÂMARA MUNICIPAL DE OLINDA
R. Quinze de Novembro, 94 - Varadouro, Olinda - PE, 53020-070.
GABINETE DO VEREADOR FLAVIO NASCIMENTO

e para saber se há algum livro da escolha do usuário disponível para empréstimo, quando o livro não estiver disponível em formato digital.

Art. 6º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de OLINDA, 10 de Agosto de 2021.

A handwritten signature in blue ink, appearing to read 'Flávio Nascimento', is written over a blue horizontal line.

FLAVIO NASCIMENTO
Vereador da Cidade de OLINDA



CÂMARA MUNICIPAL DE OLINDA

R. Quinze de Novembro, 94 - Varadouro, Olinda - PE, 53020-070.

GABINETE DO VEREADOR FLAVIO NASCIMENTO

JUSTIFICATIVA

As Bibliotecas Digitais têm se configurado como um novo paradigma no que se refere à democratização do acesso à leitura e à informação. Elas apresentam um enorme potencial no sentido de superar barreiras geográficas e físicas, uma vez que seu conteúdo pode ser acessado a qualquer tempo e em qualquer local, permitindo aos seus usuários o acesso online aos seus conteúdos por meio de dispositivos, como celulares, tablets, notebooks, dentre outros.

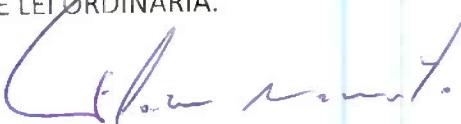
Desta forma, a disponibilização de plataformas de leitura digital para o público é entendida como uma importante ferramenta para a construção de políticas públicas de inclusão digital no sentido de contribuir para a formação de novos leitores, contribuindo para a cidadania destes indivíduos.

Neste contexto, a implantação da Biblioteca Digital visa agregar novos leitores ao seu espaço. Além disso, os benefícios proporcionados se estenderão para toda a comunidade, proporcionando aos leitores a possibilidade de usufruir novas formas de leitura, atendendo ao Decreto n. 7.559, denominado Plano Nacional do Livro e Leitura e suas alterações. Tal decreto visa fomentar as ações de produção, distribuição e circulação de livros e outros materiais de leitura, contemplando as especificidades dos leitores jovens e adultos, bem como os diversos formatos acessíveis.

A Biblioteca Digital proporcionará a todos os cidadãos, além do acesso às publicações impressas, o acesso ilimitado a milhares de livros em formato digital que poderão ser lidos em qualquer lugar e a qualquer hora, atendendo às demandas de um público não presencial, que busca conteúdos informacionais em meio digital.

Desta forma, entende-se que à Biblioteca Digital alcançará um novo patamar no qual a leitura e a informação não encontram barreiras que impeçam o seu alcance, visando diminuir desigualdades e contribuir para a formação de cidadãos conscientes de seu papel na sociedade.

No mais, solicito o imensurável apoio dos nobres pares Vereadores de OLINDA, para APROVAÇÃO DESTE PROJETO DE LEI ORDINÁRIA.


FLAVIO NASCIMENTO
Vereador da Cidade de OLINDA